



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE CONTRATOS - REITORIA

Rua Sena Madureira, 1500 3º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>

Unidade Gestora:153031

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16/2022, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SOCIAL (AGITS) DA **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP** E A EMPRESA **VAZ E DIAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS**.

Pelo presente instrumento particular, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, com sede à Rua Sena Madureira, nº 1500, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada pela **Pró-Reitora de Administração, Tania Mara Francisco**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 17.862.793 SSP/SP, inscrita no CPF nº 082.992.588-04, reconduzida ao cargo pelo Reitor, conforme Portaria nº 2.180, publicada no DOU de 20/05/2021, com atribuições delegadas pela Portaria nº 1.313 publicada no DOU de 24/04/2017 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **VAZ E DIAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.333.343/0001-10, estabelecida à Rua da Assembleia 10/2422 - Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20011-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio-Administrador, **Sr Jose Carlos Vaz e Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 612002 -SSP-DF e do CPF nº 283.288.681-72, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº **12/2021** (Processo nº 23089.109111/2020-13), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Propriedade Intelectual - PI, de forma a atender as necessidades da Agência de Inovação Tecnológica e Social (AGITS) da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

ITENS DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Preparação e redação de documento para depósito de pedido nacional de PI, MU ou CA	unid.	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
2	Busca de Anterioridade de PI, MU ou CA	unid.	15	R\$ 1.050,00	R\$ 15.750,00
3	Depósito de PI, MU ou CA nacionais	unid.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
4	Pedido de exame de pedido de PI, MU ou CA até 10 reivindicações	unid.	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00
5	Cumprimento de Exigências de PI, MU ou CA	unid.	19	R\$ 740,00	R\$ 14.060,00
6	Pedido de restauração, não incluído o pagamento de anuidade de PI, MU ou CA	unid.	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
7	Desarquivamento de pedido de PI, MU ou CA	unid.	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
8	Apresentação de subsídios ao exame técnico	unid.	2	R\$ 1.185,00	R\$ 2.370,00
9	Recurso de PI, MU ou CA	unid.	8	R\$ 1.070,00	R\$ 8.560,00
10	Nulidade ou caducidade de PI, MU ou CA	unid.	2	R\$ 1.970,00	R\$ 3.940,00
11	Contestação de PI, MU ou CA	unid.	2	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
12	Manifestação de parecer técnico em grau de recurso	unid.	2	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
13	Cumprimento de exigência em grau de recurso	unid.	2	R\$ 1.050,00	R\$ 2.100,00
14	Manifestação sobre PI, MU e CA em 1ª instancia	unid.	10	R\$ 880,00	R\$

					8.800,00
15	Manifestação sobre PI, MU e CA em grau de nulidade	unid.	2	R\$ 1.170,00	R\$ 2.340,00
16	Alteração de nome, razão social, sede ou endereço	unid.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
17	Nomeação de Procurador para processos em andamento	unid.	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
18	Expedição de carta patente ou certificado de adição de invenção CA	unid.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
19	Solicitação de devolução de prazo de PI, MU, CA, DI ou Software	unid.	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
20	Revisão da carta patente PI, MU ou CA	unid.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
21	Defesa de processo contra nulidade administrativa e demais atos técnicos	unid.	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
22	Preparação de documento de pedido de registro de desenho industrial DI	unid.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
23	Deposito de pedido de registro de DI	unid.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
24	Busca de anterioridade de DI	unid.	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
25	Requerimento de sigilo de DI	unid.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
26	Pedido de Exame do registro concedido de DI	unid.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
27	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	unid.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
28	Cumprimento de exigência DI	unid.	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
29	Recurso de DI	unid.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
30	Nulidade de DI	unid.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
31	Manifestação ou contestação de registro de DI	unid.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
32	Quinquênio de DI	unid.	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
33	Prorrogação do registro de DI	unid.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
34	Alteração de nome, razão social, sede ou endereço para até 10 processos	unid.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
35	Alteração de nome, razão social, sede ou endereço acima de 10 processos	unid.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
36	Expedição de 2ª via de certificado de registro de DI	unid.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
37	Defesa de processo contra nulidade administrativa e demais atos técnicos	unid.	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
38	Revisão de concessão de Desenho Industrial	unid.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
39	Depósito de pedido de registro de software, incluindo o sigilo por 10 (dez) anos	unid.	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
40	Alteração de nome, razão social, sede ou endereço	unid.	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
41	Apresentação de procuração ou documento de cessão juntamente com o depósito (cada documento)	unid.	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
42	Apresentação de procuração ou doc. de cessão após data depósito pedido de registro software (cada doc.)	unid.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
43	Cumprimento de exigência	unid.	2	R\$ 503,75	R\$ 1.007,50
44	Nomeação de Procurador para processos em andamento	unid.	2	R\$ 407,50	R\$ 815,00
45	Depósito de pedido de software em mídia eletrônica	unid.	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
46	Prorrogação	unid.	2	R\$ 1.058,57	R\$ 2.117,14
47	Recurso	unid.	2	R\$ 1.663,33	R\$ 3.326,66
48	Busca na base de dados do registro por objeto	unid.	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
49	Expedição de segunda via de certificado de registro de programa de computador	unid.	2	R\$ 192,50	R\$ 385,00
50	Revisão de registro de Software	unid.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
51	Entrada na fase Nacional do PCT	unid.	2	R\$ 1.000,00	R\$

					2.000,00
52	Depósito de PI - Fase Nacional de Pedido de PCT	unid.	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
53	Depósito de MU - Fase Nacional de Pedido de PCT	unid.	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
54	Depósito de CA - Fase Nacional de Pedido de PCT	unid.	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
55	Depósito Internacional de pedido de PCT (Transmissão de depósito e Busca Internacional)	unid.	2	R\$ 4.409,75	R\$ 8.819,50
56	Adicional de busca internacional de PCT	unid.	2	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
57	Exame Internacional de PCT	unid.	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
58	Adicional de exame internacional de PCT	unid.	2	R\$ 1.150,00	R\$ 2.300,00
59	Requerimento do exame preliminar internacional (PCT)	unid.	2	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
60	Busca de uma marca em uma classe	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
61	Busca da mesma marca em cada classe adicional	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
62	Busca de Marca Idêntica	unid.	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
63	Busca Nominal	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
64	Depósito de Pedido de registro da Marca em uma classe	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
65	Depósito de Pedido de registro de Marca em cada classe adicional	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
66	Pagamento de Prorrogação (Produto ou Serviço/Coletiva de Certificação) Prazo Ordinário	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
67	Aditamento a petição	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
68	Anotação de alteração de nome, sede ou endereço	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
69	Anotação de limitação ou ônus	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
70	Anotação de transferência de titularidade de Propriedade Intelectual	unid.	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
71	Cumprimento de exigência	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
72	Recurso contra indeferimento	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
73	Reconsideração de despacho ao sobrestamento do pedido	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
74	Prorrogação de registro de marca recolhida e expedição de certificado de registro	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
75	Manifestação	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
76	Nomeação de Procurador para processos em andamento	unid.	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
77	Oposição	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
78	Primeiro decênio e certificado de registro de marca	unid.	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
79	Revisão do certificado da concessão registro de marca	unid.	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
80	Registro de novas variedades de plantas	unid.	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00
81	Representação em processos p/requerimento de autorizações junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA	unid.	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
82	Representação em processos p/requerimento de autorizações junto à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio	unid.	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
83	Representação em processos p/requerimento de autorizações junto ao Conselho de Gestão de Recursos Genéticos – CGEN	unid.	1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
VALOR TOTAL					R\$ 141.548,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Pró-Reitora de Administração.

- 2.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem para a Administração das condições e dos preços contratados.
- 2.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da [Lei nº 8.666/1993](#).
- 2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da [Lei nº 8.666/1993](#).
- 2.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.5.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.5.3. o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.5.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:
- 2.6.1. realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- 2.6.2. a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- 2.6.3. se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- 2.6.4. esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- 2.6.5. eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- 2.6.6. caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.
- 2.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 2.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantagem para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 141.548,80 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153031
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 169435
Elemento de Despesa: 339039

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder, a 5% do valor total do Contrato..

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP
Adm. Tania Mara Francisco

VAZ E DIAS ADVOGADOS E ASSOCIADOS
Jose Carlos Vaz e Dias

Michel Delgado Keder
SIAPE nº 23416579
FISCAL DO CONTRATO

Maria Gorete de Oliveira Silva
FISCAL SUBSTITUTO
SIAPE nº 11366326



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Vaz e Dias, Usuário Externo**, em 24/03/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Delgado Keder, Assistente em Administração**, em 24/03/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gorete de Oliveira Silva, Assistente em Administração**, em 24/03/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Pró-Reitor(a) de Administração**, em 24/03/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0985062** e o código CRC **5A8844D2**.